

LEI MUNICIPAL N.º 1.743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A distribuição dos valores referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), às Equipes de Saúde Bucal (eSB) e às Equipes Multidisciplinares (eMULTI) será realizada mediante valores fixos, definidos por categoria profissional e por faixa de desempenho (‘Regular’, ‘Suficiente’, ‘Bom’ e ‘Ótimo’), conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º A avaliação do desempenho continuará sendo realizada por equipe, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo a classificação quadrimestral da equipe utilizada como base para aplicação dos valores fixos previstos no Anexo I.

§ 2º A distribuição interna dos valores fixos por categoria profissional constitui critério administrativo próprio do Município, não interferindo nos indicadores de desempenho da equipe definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os valores destinados às funções de coordenação, gerência, planejamento e PNI serão multiplicados pelo número de equipes diretamente supervisionadas, nos termos especificados no Anexo I.



§ 4º Os valores fixos poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante demonstração de compatibilidade com os repasses federais do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, após prévia apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde.”

“Art. 13. Farão jus à Gratificação por Desempenho os profissionais que atuem diretamente na Atenção Primária à Saúde do Município de Agrestina – PE, desde que vinculados às equipes previstas nesta Lei, podendo ser:

- I – servidores públicos efetivos;
- II – servidores contratados temporariamente;
- III – ocupantes de cargos comissionados;
- IV – profissionais terceirizados;

V – profissionais vinculados a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo organizações sociais, organizações da sociedade civil, associações, fundações, cooperativas, entidades filantrópicas, empresas contratualizadas, conveniadas ou credenciadas, bem como pessoas jurídicas credenciadas por consórcio público intermunicipal, desde que integrem as equipes da Atenção Primária e realizem atividades inerentes aos serviços financiados pelo Piso da APS.

§ 1º A concessão da gratificação aos profissionais referidos no inciso V dependerá de previsão expressa no contrato, convênio, termo de colaboração, contrato de gestão, plano operativo ou instrumento congênere firmado entre o Município e a entidade privada.

§ 2º O pagamento da gratificação aos profissionais referidos no inciso V será realizado exclusivamente pela entidade privada contratualizada, conveniada ou credenciada, cabendo a esta repassar os valores aos profissionais que atuam nas equipes da Atenção Primária, mediante comprovação ao Município por meio de relação nominal dos beneficiários após cada ciclo de desempenho.

§ 3º Os profissionais mencionados neste artigo deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, quando a natureza da função assim o exigir.”



Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.643/2024 o **Anexo I**, contendo os valores fixos por categoria profissional e por faixa de desempenho, passando a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2025.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE
MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.12.11 12:43:35 -03'00'

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



— ANEXO I —

VALORES FIXOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POR FAIXA DE DESEMPENHO

1. Equipes de Saúde da Família (eSF)

Categoria	Regular	Suficiente	Bom	Ótimo
Enfermeiro	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 133,33	R\$ 266,67	R\$ 400,00	R\$ 533,33
Médico	R\$ 133,33	R\$ 266,67	R\$ 400,00	R\$ 533,33
Agente Comunitário	R\$ 116,70	R\$ 233,20	R\$ 350,00	R\$ 466,65
Recepcionista	R\$ 66,70	R\$ 133,20	R\$ 200,00	R\$ 266,40
Serviços Gerais	R\$ 66,70	R\$ 133,20	R\$ 200,00	R\$ 266,40
Coord. Atenção Básica*	R\$ 13,90	R\$ 27,78	R\$ 41,67	R\$ 55,56
Gerente/Planejamento/PNI*	R\$ 12,50	R\$ 25,00	R\$ 37,50	R\$ 50,00

* Multiplicado pelo número de equipes supervisionadas.

2. Equipes de Saúde Bucal (eSB)

Categoria	Regular	Suficiente	Bom	Ótimo
Dentista	R\$ 212,00	R\$ 424,00	R\$ 635,80	R\$ 847,50
Aux./Tec. Saúde Bucal	R\$ 212,00	R\$ 424,00	R\$ 635,80	R\$ 847,50
Coord. Saúde Bucal*	R\$ 17,66	R\$ 35,33	R\$ 52,98	R\$ 70,62

* Multiplicado pelo número de equipes supervisionadas.

3. Equipe Multidisciplinar (eMULTI)

Categoria	Regular	Suficiente	Bom	Ótimo
Nível Superior (exceto médico)	R\$ 124,90	R\$ 249,75	R\$ 375,00	R\$ 499,50



LEI MUNICIPAL N.º 1.743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a **Lei Municipal n.º 1.743, de 11 de dezembro de 2025, que “Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências.”**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2025.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por
JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2025.12.11 12:44:34 -03'00'

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



Agrestina/PE, 11 de dezembro de 2025.

Ofício GP nº. 520/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
11/12/25 nº 804
[Signature]
José Martins

Ref. Lei Municipal

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEI MUNICIPAL	MATÉRIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.	"Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências."

Considerando que a citada Lei foi devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.12.11 12:42:40 -03'00'

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

